

**PERFIL DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NA REGIÃO
METROPOLITANA DE FORTALEZA (RMF) E NA REGIÃO
METROPOLITANA DE SÃO PAULO (RMSP)**

Palavras-chave: Emprego Doméstico; Região Metropolitana de Fortaleza (RMF);
Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

Priscila de Souza Silva

Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e pesquisadora do Observatório das Migrações no Estado do Ceará. E-mail: pryscila.souzas@hotmail.com

Silvana Nunes de Queiroz

Professora Adjunta do Departamento de Economia da Universidade Regional do Cariri (URCA) e Coordenadora do Observatório das Migrações no Estado do Ceará. E-mail: silvanaqueirozce@yahoo.com.br

PERFIL DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA (RMF) E NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (RMSP)

Subtópico: Mercado de Trabalho na América Latina. Mudanças e tendências nos anos 2000.

Resumo

Este artigo busca traçar o perfil demográfico, socioeconômico e ocupacional das empregadas domésticas na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) vis-à-vis a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), entre os anos de 2009 e 2014. Para o alcance desse objetivo foram utilizados dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), em convênio com entidades governamentais e acadêmicas estaduais, que a partir de dezembro de 2008 incorporou a Região Metropolitana de Fortaleza a sua base de dados, possibilitando a realização desse estudo. Portanto, este texto apresenta uma discussão atual e relevante que atinge diretamente milhões de empregados domésticos. Ademais, faz-se um estudo comparativo sobre o perfil das empregadas domésticas em duas metrópoles distintas economicamente e em termos demográficos. Os principais resultados mostram, ao longo do período em estudo, arrefecimento expressivo do emprego doméstico como mensalista, em ambas as metrópoles analisadas, com a participação relativa da RMF se aproximando da RMSP, entre 2009 a 2014. Por outro lado, foi possível constatar tendência de aumento relativo de empregadas domésticas na categoria ocupacional de diarista. Quanto ao perfil demográfico, socioeconômico e ocupacional, o labor doméstico permanece como atividade majoritariamente feminina, com percentuais praticamente inalterados entre os anos, nas duas metrópoles em estudo. Ademais, as domésticas na RMF têm entre 25 a 39 anos, são pardas e nasceu na região Nordeste, notadamente no estado do Ceará. Por sua vez, na RMSP, estas se concentram entre 40 e 49 anos, são brancas, sendo parcela significativa natural do Nordeste (Bahia) e outra do Sudeste (São Paulo). Em comum, em ambas as metrópoles, elas possuem baixo nível educacional, são cônjuges e chefes de domicílio e têm mais de 5 anos de serviço. Contudo, as domésticas da metrópole paulista possuem menores jornadas de trabalho, melhor proteção legal e social e maiores rendimentos quando comparado às ocupadas na RMF, apontando para as disparidades regionais que ainda predominam no mercado de trabalho brasileiro, feminino e doméstico.

Palavras-chave: Emprego Doméstico; Região Metropolitana de Fortaleza (RMF); Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

1. Introdução

O prélio histórico do emprego doméstico no Brasil se confunde com a própria história da escravidão (FERRAZ & RANGEL, 2010). Antes da Abolição da Escravatura, mulheres escravas, crianças e mocinhas ajudantes eram encarregadas das tarefas domésticas da casa grande e, conseqüentemente, as atividades domésticas tornaram-se próprias as mulheres pobres de ‘segunda classe’ (ALMEIDA, 2010, p. 19).

Devido a este estigma, esta ocupação é socialmente banalizada com desvalorizações socioculturais que inferiorizam a categoria. E mesmo com o advento da Abolição da Escravatura, da industrialização, do capitalismo financeiro e da globalização, a sociedade ainda dividiu-se entre os herdeiros da senzala (empregados domésticos) e os da casa grande (patrões), repercutindo por décadas em desproteção em textos legais de ordenamento jurídico (CRUZ, 2011; NOGA JÚNIOR, 2014).

Contudo, com a aprovação da recente Proposta a Emenda Constitucional (PEC) nº 478-A, que deu origem a Emenda Constitucional nº 72/2013, garantiu e estendeu os direitos básicos de vigência imediata e de eficácia relativamente limitada, equiparando os empregados domésticos - mulheres em sua grande maioria - aos demais trabalhadores urbanos e rurais (NOGA JÚNIOR, 2014).

Dessa maneira, diante da repercussão econômica e social causada pela Emenda Constitucional (EC) 72/2013 e os seus reflexos intrínsecos na sociedade brasileira, o objetivo desse artigo é traçar o perfil demográfico, socioeconômico e ocupacional das empregadas domésticas na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) vis-à-vis a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), entre os anos de 2009 e 2014.

Essa pesquisa torna-se importante por ser um tema atual e atingir diretamente milhões de empregados domésticos. Ademais, por se tratar de uma temática pouco explorada, e em duas metrópoles distintas economicamente e em termos demográficos (QUEIROZ, 2013).

A principal fonte de dados utilizada baseia-se nas informações da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em convênio com entidades governamentais e acadêmicas estaduais. Destaca-se que somente a partir de dezembro de 2008, a PED incorporou a RMF à sua base de informações, possibilitando a realização desse estudo. Com relação ao tratamento estatístico das informações, os microdados da PED foram

tabulados através do software estatístico SPSS (Statistical Package for the Social Science).

Para o alcance dos objetivos propostos, o artigo está estruturado da seguinte maneira, além desta introdução, a segunda seção apresenta a discussão da gênese histórica e cultural do emprego doméstico; a terceira descreve a evolução nos direitos e deveres do empregado doméstico no Brasil; a quarta analisa o perfil das empregadas domésticas na RMF e na RMSP, e a quinta traz as considerações finais.

2. Gênese histórica e cultural do emprego doméstico

No Brasil, o emprego doméstico possui suas raízes no passado colonial (CRUZ, 2011), quando os colonizadores portugueses, em constantes conflitos com os índios nativos, trouxeram para a colônia “[...] negros africanos como mão-de-obra para atender, principalmente, os senhores de engenho ou das minas de ouro ou mesmo para os da Corte Imperial para trabalharem nas casas ou na terra (PORTELA, 2013, p. 7).

Predominou o pensamento que o negro escravo deveria intrinsecamente realizar “[...] trabalhos manuais de força e servis, naturalizando a ideia de que estes nasceram sobretudo para executar estas funções” (CRUZ, 2011, p. 3).

As escravas realizavam os afazeres da casa grande, cuidavam dos filhos das sinhás e os amamentavam. Exerciam as mais diversas funções: arrumadeiras, cozinheiras, mucamas, lavadeiras, costureiras e aias; possuíam dotes “naturais” que as mulheres brancas ao contrário não tinham, apenas exerciam o poder de *domus* (PEREIRA, 2013).

Nessas relações de dependência cada vez mais substancial, onde algumas escravas eram encarregadas das tarefas domésticas da casa da grande, “a popular imagem do negro açoitado, trabalhando nas lavouras e dormindo em senzalas representa apenas uma das facetas desta complexa relação” (FERRAZ & RANGEL, 2010, p. 8639). Que basicamente nortearam todo padrão de submissão característico de tal classe, e funde-se na origem patriarcal da família burguesa brasileira (BRITES, 2000).

Com a Abolição da Escravatura em 1888, motivada por interesses econômicos de absorção da produção interna pelo mercado consumidor nascente, as atividades servis realizadas na casa grande pelas escravas, mocinhas ajudantes e mães pretas se tornaram uma das maiores fontes para o trabalho feminino, devido não necessitar de nenhum tipo de qualificação ou nível de escolaridade (MELO, 1998).

As atividades realizadas pelas negras eram tão essenciais que “[...] nem o processo de abolição e nem mesmo a vinda de trabalhadoras brancas estrangeiras as excluiu do serviço doméstico” (CRUZ, 2011, p. 5).

Segundo Pereira (2013), na pós-abolição os ex-escravos continuavam presos ao período escravocrata, essencialmente porque eram negros e analfabetos incapazes de exercer qualquer outra profissão, que eram privilegiadas para os estrangeiros brancos.

Nesse novo período de martírio, como afirmam Ferraz e Rangel (2010, p. 8641) “[...] o alforriado não conseguiu tesourar o cordão umbilical que o ligava aos senhores. Como pássaros que se tornam incapazes de voar após anos de prisão em gaiolas, muitos “libertos” sequer deixaram suas atividades domésticas”.

Mesmo no Ceará, a Terra da Luz, que se regozija por “libertar” seus escravos anos antes da Lei Áurea, o processo abolicionista foi idêntico ao do restante do país. Ao negro alforriado, não lhe restava alternativa, a não ser agregar-se ao seu senhor. Para o historiador Funes, com a alforria dos negros, “no Ceará, em particular na cidade de Fortaleza, há um aumento considerável daqueles indivíduos sujeitos à condição de agregados e empregados domésticos (FUNES, 2000 apud FERRAZ & RANGEL, 2010, p. 8.641).

Portanto, no período pós-abolição, foi o trabalho como ajudantes, contratadas que acabaram por sustentar toda família das antigas escravas agora libertas. As mulheres negras exerciam as mais diversas ocupações tidas pela elite dominante (classe média), como subalternas em prol da sobrevivência no mundo no qual foram jogadas (ALMEIDA, 2010).

Assim, gradativamente esta ocupação foi se transformando com a industrialização e com o capitalismo em emprego doméstico, exercido diversas vezes em troca apenas de casa e comida, bolsão da mão de obra feminina menos favorecida, “[...] refúgio dos trabalhadores com baixa escolaridade e sem treinamento na sociedade (MELO, 1998, p. 1).

Todavia, o emprego doméstico remunerado não se enquadrou no surto capitalista, pois não constituía atividade produtiva e não gerava lucro para o empregador. Apenas, configurava-se como porta de entrada para trabalhadores descendentes de escravos (PEREIRA, 2013).

No surto capitalista de produção o emprego doméstico não era visto como ocupação profissional, as domésticas tinham que amargar diariamente as heranças da escravidão, que eram lembradas cotidianamente nas relações entre patroas e empregadas em torno do fogão. Consequentemente os valores das remunerações

recebidas eram baixos, porque dormir e comer era visto como parte do salário (SANCHES, 1998).

Sobre a ótica desse sistema sócio capitalista perverso, na grande maioria dos casos na perspectiva dos patrões, as empregadas domésticas são ‘malandras’, que furtam bens irrisórios, quando na verdade são mulheres pobres, que recebem baixos salários, usufruem de mínimos direitos e são compensadas com esmolas (BRITES, 2003).

Em decorrência dos preconceitos sociais que ainda são inerentes a essa categoria profissional, as domésticas continuam sendo “quase da família”, sem direitos trabalhistas, sem flexibilização das relações interpessoais no ambiente de trabalho, subornadas ao sistema capitalista, e sofrem discriminação de raça/cor e gênero (FERREIRA, 2006).

Seguindo a discussão exposta em torno da gênese histórica e cultural do emprego doméstico e sua complexa precariedade social, a seção seguinte trará uma breve discussão acerca da evolução nos direitos e deveres do emprego doméstico no Brasil, tendo como ponto de partida as diversas lutas em prol da desmistificação da categoria que repercutiram nos últimos anos.

3. Evolução nos direitos e deveres do emprego doméstico no Brasil

No período pós-abolição, novas formas de subordinação surgiram obrigando o empregado doméstico desde cedo “curvar-se” as vontades do empregador, obedecer e conformar-se com sua condição de “ser inferior” (MELO, 1998).

Segundo Costa (2015), a partir da década de 1880, o serviço doméstico começou a ser legislado no Brasil, com o objetivo explícito de controlar os ex – escravos - agora livres criados remunerados - através do código de posturas que impunham registro de boa conduta ao doméstico.

O primeiro instrumento legal a tratar e regulamentar o emprego doméstico foi o Decreto nº 16.107, de 30/07/1923, que estabelecia o regulamento de locação dos serviços domésticos, determinava as atividades tidas como domésticas, mas “não fazia qualquer distinção entre os serviços prestados” (ANDRADE, 1997, p.69).

Todavia, os direitos fundamentais do trabalhador foram omissos e retardariam muito para serem conquistados. Em 1943 foi editada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o objetivo básico de regulamentar as relações de trabalho entre empregados e empregadores. Um marco da conquista do trabalhador brasileiro que

baniu a categoria doméstico das leis que beneficiavam essa camada da sociedade (PORTELA, 2013). “A CLT se valeu de uma característica peculiar ao trabalho doméstico, qual seja, a da não-lucratividade dos serviços prestados, como um meio de justificar a sua exclusão jurídica” (FERRAZ & RANGEL, 2010, p. 8.644).

Passaram-se quase trinta anos até o advento da Lei 5.859, regulamentada pelo decreto nº 71.885/73, de 11 de dezembro de 1972, para que a categoria pudesse ser definida e minimamente assegurada, com uma proteção bastante limitada pela CLT (CRUZ, 2011).

Esta “representou a ruptura real com o pensamento que predominava na época que os domésticos necessitavam apenas de comida e um lugar para morar, pois eram apenas os antigos escravos desqualificados que estavam recebendo um “auxílio” do tomador de serviço” (LIMA, 2013, p. 3).

Embora a Lei nº 5.859/72 tenha definido minimamente o empregado doméstico, como afirma Portela (2013), foi somente a partir da Constituição Federal de 1988, com reformulações das leis, que a classe dos domésticos começou a gozar de direitos básicos já conquistados por outras classes de trabalhadores. Ainda que com muitas lacunas, tais como: estabilidade para a gestante, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), adicional noturno, férias de trinta dias, dentre outros.

Mesmo com a Constituição Federal de 1988, “a construção sócia jurídica da sociedade brasileira, ainda hoje, no século XXI, ressuma segregação e menoscabo ao emprego doméstico” (FERRAZ & RANGEL, 2010, p. 8642). Entre avanços e recuos, em 2001 e 2006, “novas leis” ainda foram incluídas na CLT, a Lei nº 10.208 e a Lei nº 11.324, respectivamente. Vale ressaltar que estes direitos que são “novos” para os empregados domésticos, já estavam presentes na legislação que regulamentavam as demais categorias de trabalhadores e, mesmo assim, ainda existem diversas lacunas a serem preenchidas pela lei, referentes aos direitos legais dos empregados domésticos (PORTELA, 2013).

“Somente no século XXI foram rompidos os últimos elos de discriminação contra os empregados domésticos, que nos reportavam as suas raízes escravagistas” (LIMA, 2013, p. 4). Especificamente em março de 2013 se dá o marco “final” dessa evolução tardia dos direitos básicos, com a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) das domésticas, que revolucionou as relações entre empregados e empregadores, com leis que garantiram direitos de igualdade já proporcionados na CLT aos demais trabalhadores de um modo geral (PORTELA, 2013).

“[...] no dia 2 de abril de 2013, foi promulgada pelo Congresso Nacional a famosa proposta de Emenda Constitucional, conhecida como a PEC dos domésticos, de número 66/2012, que é atualmente a Emenda Constitucional 72/2013” (BENTIVOGLIO & FREITAS, 2014, p. 226).

Depois da Emenda Constitucional 72/2013:

Considera-se trabalhador doméstico aquele maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas. Assim, o traço diferenciador do emprego doméstico é o caráter não-econômico da atividade exercida no âmbito residencial do empregador (MTE, 2013, p. 5).

Antes da Emenda Constitucional 72/2013, apenas nove direitos constantes na CLT eram garantidos pela Constituição aos trabalhadores domésticos. Com a “PEC das domésticas”, esse número passou para vinte e cinco. Porém, dos dezesseis novos direitos, nove não necessitavam de regulamentação e possuíam vigência imediata, já sete dependiam de regulamentação específica (NOGA JÚNIOR, 2014).

Entre tantos percalços, passaram-se dois anos para efetiva sanção e regulamentação de todos os direitos dos empregados domésticos brasileiros, no dia 01/06/2015, mais de 7 milhões de domésticas foram beneficiadas com uma promessa de vida digna (AGÊNCIA SENADO, 2015).

Em suma, os novos direitos proporcionados aos empregados domésticos são: salário-mínimo fixado em lei, feriados civis e religiosos, décimo terceiro salário, carteira de trabalho e contribuição com a Previdência Social devidamente anotados, férias de 30 dias, repouso semanal remunerado, irredutibilidade salarial, estabilidade para gestante, licença maternidade, licença paternidade de cinco dias corridos, auxílio doença, FGTS, vale-transporte, integração a previdência social, aposentadoria e seguro desemprego.¹

Assim, somente com a EC 72/2013 e a sua regulamentação em 2015, através da Lei Complementar nº 150, mais uma senzala brasileira ofuscada e invisibilizada foi fechada e as empregadas domésticas de fato experimentaram a liberdade. Já que “afastadas das atividades produtivas e economicamente rentáveis, no contexto de pouca diversificação econômica, mãos femininas, brasileiras e negras ocuparam-se do trabalho

¹ Direito(s) do(a) Empregado(a) Doméstico(a). Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/trab_domestico/trab_domestico_direitos.asp>. Acesso em: 16 set. 2015.

mal pago, instável e socialmente desqualificado [...]” (TELLES, 2011, p. 176) durante décadas.

Neste aspecto, com a sanção da Emenda Constitucional 72/2013, levanta-se o seguinte questionamento: qual o perfil demográfico, socioeconômico e ocupacional das empregadas domésticas na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) vis-à-vis a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), entre os anos de 2009 e 2014? A próxima seção analisa o perfil das empregadas domésticas em ambas as metrópoles, em tal período, tendo como pano de fundo as transformações socioculturais, conjunturais e estruturais que exercem influência sobre esta categoria profissional.

4. Perfil das empregadas domésticas na RMF e na RMSP

O perfil das empregadas domésticas na RMF e na RMSP, entre 2009 e 2014, será traçado, inicialmente, através da evolução do emprego doméstico, segundo o percentual de empregados domésticos no total de ocupados. Em seguida, a análise será sobre o perfil demográfico (sexo, faixa etária, raça/cor, grau de instrução, posição no domicílio e Unidade da Federação de nascimento). Por último, será analisado o perfil socioeconômico e ocupacional, considerando contribuição para previdência social, tempo de permanência no emprego principal, jornada de trabalho e remuneração.

4.1 Emprego Doméstico

Os microdados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) sinalizaram arrefecimento dos postos de trabalho do emprego doméstico, em ambas as metrópoles analisadas, entre 2009 e 2014. Em 2009, a metrópole cearense detinha 141 mil (9,3%) da mão de obra nessa ocupação, e em 2014 declina para 113 mil (6,6%). A RMSP apresenta tendência semelhante, no ano de 2009 contempla 739 mil (8,1%) trabalhadores, e em 2014 diminui para 634 mil (6,5%) (Tabela 1).

Tal declínio dar-se por um processo cultural que apresenta tendência de desgaste da categoria. Ademais, esse arrefecimento dar-se segundo Bruschini e Lombardi (2000), devido as novas incorporações tecnológicas, a necessidade constante por mais conhecimento e pelo surgimento de novas e melhores oportunidades de trabalho para o mercado feminino, que impulsionaram o movimento de redução do emprego doméstico ao longo dos anos.

Tabela 1 – Distribuição absoluta e relativa de ocupados, segundo a posição na ocupação – RMF e RMSP – 2009-2014 (Em mil pessoas)

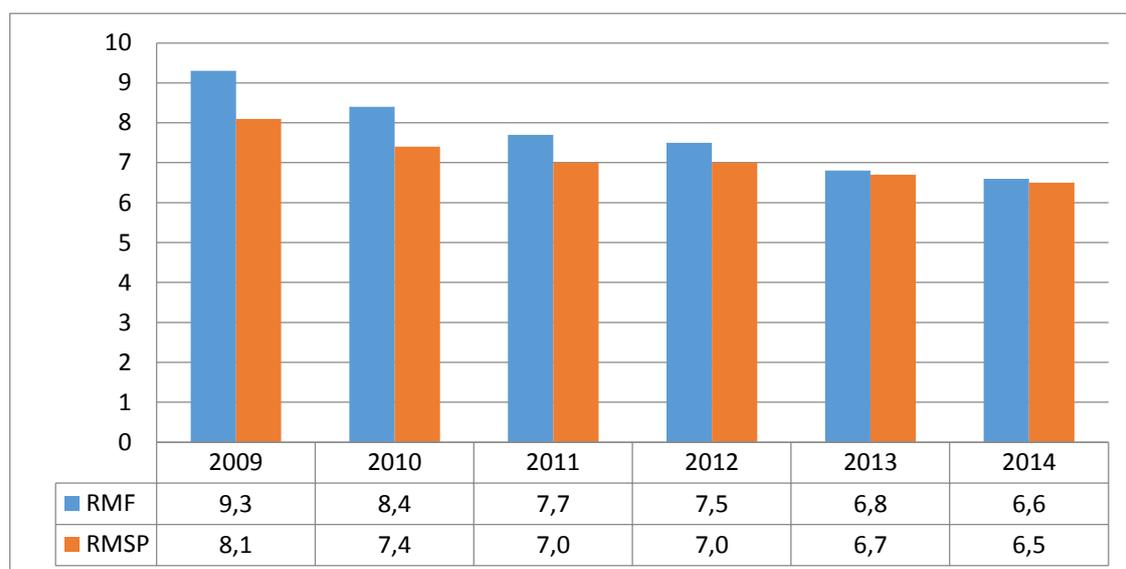
Região Metropolitana de Fortaleza (Absoluto)									
Período	Total	Assalariados Total	Assalariados do Setor Público	Assalariados do Setor Privado - Total	Assalariados do Setor Privado - Com Carteira Assinada	Assalariados do Setor Privado - Sem Carteira Assinada	Autônomos	Empregados Domésticos	Outros⁽¹⁾
2009	1.512	880	139	741	532	209	404	141	87
2010	1.595	941	136	805	601	204	429	134	91
2011	1.632	999	137	862	660	202	425	126	82
2012	1.657	1.034	138	896	692	204	419	124	80
2013	1.668	1.041	133	908	721	187	434	113	80
2014	1.719	1.086	142	944	762	182	440	113	80
Região Metropolitana de São Paulo (Absoluto)									
2009	9.123	6.185	684	5.501	4.443	1.058	1.533	739	666
2010	9.490	6.567	731	5.836	4.773	1.063	1.528	702	693
2011	9.628	6.720	751	5.960	4.978	982	1.521	674	713
2012	9.741	6.780	760	6.029	5.104	925	1.539	682	740
2013	9.722	6.854	749	6.105	5.240	865	1.517	651	700
2014	9.758	6.938	771	6.167	5.318	849	1.503	634	683
Região Metropolitana de Fortaleza (%)									
Período	Total	Assalariados Total	Assalariados do Setor Público	Assalariados do Setor Privado - Total	Assalariados do Setor Privado - Com Carteira Assinada	Assalariados do Setor Privado - Sem Carteira Assinada	Autônomos	Empregados Domésticos	Outros⁽¹⁾
2009	100	58,2	9,2	49,0	35,2	13,8	26,7	9,3	5,8
2010	100	59,0	8,5	50,5	37,7	12,8	26,9	8,4	5,7
2011	100	61,2	8,4	52,8	40,4	12,4	26,0	7,7	5,1
2012	100	62,4	8,3	54,1	41,8	12,3	25,3	7,5	4,8
2013	100	62,4	8,0	54,4	43,2	11,2	26,0	6,8	4,8
2014	100	63,2	8,3	54,9	44,3	10,6	25,6	6,6	4,6
Região Metropolitana de São Paulo (%)									
2009	100	67,8	7,5	60,3	48,7	11,6	16,8	8,1	7,3
2010	100	69,2	7,7	61,5	50,3	11,2	16,1	7,4	7,3
2011	100	69,8	7,8	61,9	51,7	10,2	15,8	7,0	7,4
2012	100	69,6	7,8	61,9	52,4	9,5	15,8	7,0	7,6
2013	100	70,5	7,7	62,9	53,9	8,9	15,6	6,7	7,2
2014	100	71,1	7,9	63,2	54,5	8,7	15,4	6,5	7,0

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PED. (F.SEADE-DIEESE).

Outra hipótese para o declínio absoluto e percentual do emprego doméstico, no período em questão, é o menoscabo que a categoria ainda sofre como atividade profissional, que fazem com que os mesmos se envergonhem de tal labor.

O Gráfico 1 ratifica essa tendência, ao mostrar a diminuição de 2,7 pontos percentuais na RMF e aproximadamente 2 pontos percentuais na RMSP, entre 2009-2014, revelando aproximação dos indicadores de ocupação do emprego doméstico, em metrópoles com características econômicas, social e demográfica distintas.

Gráfico 1 – Percentual de empregados domésticos no total de ocupados – RMF e RMSP – 2009-2014



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PED. (F.SEADE-DIEESE)

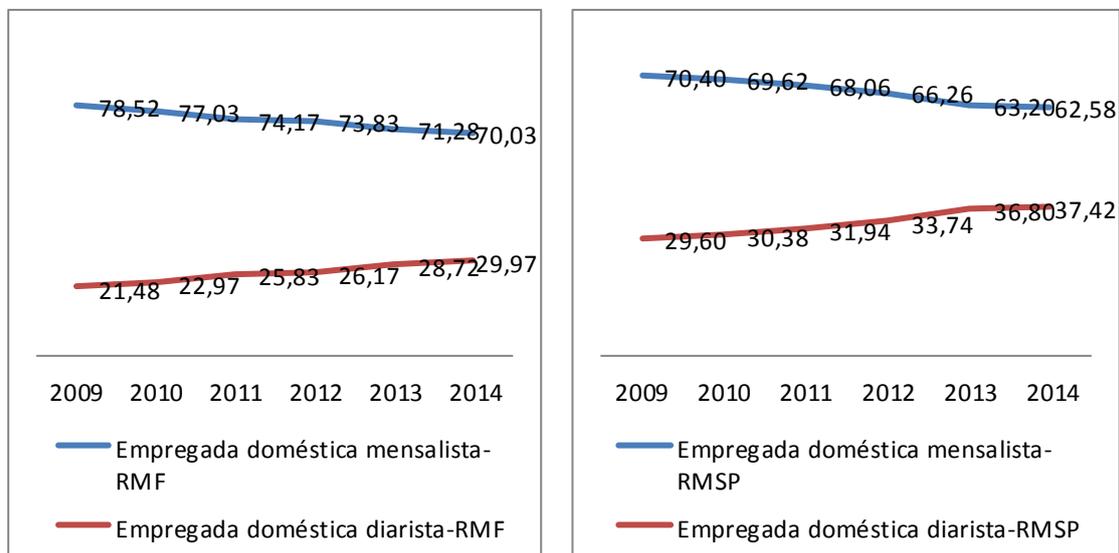
A aproximação dos indicadores das duas metrópoles em análise, em maior proporção a partir de 2013, é resultado da sanção da Emenda Constitucional 72/2013, que propiciou maior rol de direitos aos empregados domésticos, equiparando-os aos demais trabalhadores celetistas, com carteira de trabalho assinada, férias anuais, FGTS e adicional noturno.

Todavia, a EC 72/2013 também repercutiu em aumento de custos para o empregador, que preferiu dispensar o funcionário ao ter que pagar mais por um serviço, ou ter que se aprofundar nos novos direitos. Em razão disto, há aumento de demissões de empregadas domésticas mensalistas, e substituição dessa profissão por outras mais acessíveis e informais, como as diaristas (Gráfico 2).

Observa-se que tanto na RMF como na RMSP, houve redução do emprego doméstico, com a participação relativa se aproximando em ambas as metrópoles, entre 2009 a 2014. Na metrópole cearense, em 2009, havia cerca de 79% de empregadas domésticas mensalistas, declinando para 70,03% em 2014, com uma queda de 8,49%. Na RMSP ocorre dinâmica semelhante, em 2009, detinha 70,40% de domésticas mensalistas, já em 2014 cai para 62,58%, com uma redução de aproximadamente 8 pontos percentuais. Em contrapartida, há elevação dos indicadores relativos de empregadas domésticas diaristas nas duas metrópoles. Em 2009, a RMF possuía 21,48% do total de diaristas ocupadas, acendendo para cerca de 30% em 2014. A

RMSP, em 2009, tinha 29,60% da fração de diaristas, propagando esse número para 37,42%, em 2014.

Gráfico 2 – Evolução de empregadas domésticas mensalista e diarista – RMF e RMSP – 2009-2014



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PED (F.SEADE-DIEESE).

Portanto, a constatação acima demonstra a tendência de aumento na RMF e na RMSP, da contratação de empregadas domésticas diaristas, seja pela ausência de maiores obrigações trabalhistas, praticidade, ou menor custo em momentos de dificuldade econômica que uma diarista ainda proporciona a elite patriarcal e/ou classe média brasileira.

4.2 Perfil Demográfico

Quanto ao perfil demográfico, a Tabela 2 traz informações sobre a distribuição das empregadas domésticas, na RMF e na RMSP, em 2009 e 2014. Os dados confirmam que nas duas metrópoles, o labor doméstico permanece como atividade majoritariamente feminina, com percentuais praticamente inalterados entre os anos em análise. Em 2009, na RMF, 90,55% dos empregados domésticos eram do sexo feminino, e em 2014 aumenta ligeiramente para 92,61%. Semelhante a metrópole cearense, em 2009, a RMSP conta com 96,16% das domésticas, e em 2014 cresce sutilmente para 96,46%.

Tabela 2 – Distribuição das empregadas domésticas, ocupadas no trabalho principal, segundo atributos demográficos – RMF e RMSP – 2009/2014

Atributos sociodemográficos	RMF		RMSP	
	2009	2014	2009	2014
Empregadas domésticas	100,00	100,00	100,00	100,00
Sexo				
Masculino	9,45	7,39	3,84	3,54
Feminino	90,55	92,61	96,16	96,46
Faixa etária				
18 a 24	14,97	8,27	6,39	2,51
25 a 39	40,93	36,06	39,47	29,9
40 a 49	25,44	31,63	29,07	33,42
50 a 59	11,11	17,48	18,84	24,88
60 anos e mais	(1)	(1)	(1)	(1)
Raça/Cor				
Branca	22,12	12,85	49,56	47,66
Preta	5,65	3,85	10,66	10,81
Parda	72,23	83,30	39,73	41,46
Amarela	(1)	(1)	(1)	(1)
Grau de instrução				
Analfabetas e Ensino Fund. Incomp.	62,6	55,05	60,31	52,30
Ensino Fund. Comp. e Médio Incomp.	20,1	25,08	19,01	22,31
Ensino Médio Comp. e Sup. Incomp.	17,24	19,67	20,49	24,89
Superior Completo	(1)	(1)	(1)	(1)
Posição no domicílio				
Chefe	31,54	36,06	33,14	37,69
Cônjuge	33,2	42,46	49,85	50,75
Filhas	14,61	9,78	7,26	4,9
Demais	20,65	11,71	9,75	6,66

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PED (F.SEADE-DIEESE).

(1) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Por faixa etária, a distribuição das empregadas domésticas (40,93% em 2009 e 36,06% em 2014) na RMF concentra-se entre 25 e 39 anos, ressaltando que nas regiões interioranas do Brasil, a juventude prevalece no emprego no doméstico (JACQUET, 2003), mas com tendência declinante. Na RMSP a dinâmica é semelhante, houve arrefecimento de parte significativa das domésticas (39,47% em 2009 e 29,9% em 2014) entre 25 e 39 anos. Todavia, diferente da metrópole cearense, na RMSP, em 2014, a maior parcela de empregadas domésticas (33,42%) concentra-se entre 40 e 49 anos de idade.

No que concerne a raça/cor, na RMF, em 2009, 72,23% das ocupadas eram pardas e, em 2014, aumenta para 83,30%. Na RMSP, em 2009, 49,56% das domésticas eram brancas e, em 2014, declina para 47,66%. Observa-se na raça/cor, uma das

maiores diferenças entre as metrópoles estudadas, predominando no perfil das empregadas domésticas as características tipológicas de cada região.

Com relação a escolaridade, os resultados mostram que apesar das políticas públicas na área de educação e relativo aumento nos anos de estudo, o baixo nível escolar e as poucas qualificações profissionais ainda penalizam e definem o perfil da maioria das empregadas domésticas na RMF e na RMSP, em 2014. Quanto à posição no domicílio, nota-se maior participação relativa de empregadas domésticas cônjuges e chefes do domicílio, em ambas as metrópoles.

Outra característica que norteia o perfil das empregadas domésticas é o estado de nascimento das ocupadas no trabalho principal (Tabela 3). No que concerne a RMF, a grande maioria são natural do próprio estado (Ceará), com participação significativa de 92,61% em 2009, aumentando para 93,29% em 2013.

Tabela 3 – Estado de nascimento das empregadas domésticas ocupadas no trabalho principal – RMF e RMSP – 2009/2014

UF DE NASCIMENTO	RMF		RMSP	
	2009	2014	2009	2014
Rondônia	0,03	0,00	0,03	0,00
Acre	0,03	0,00	0,00	0,00
Amazonas	0,03	0,05	0,03	0,04
Pará	0,43	0,36	0,20	0,37
Tocantins	0,00	0,05	0,00	0,07
NORTE	0,52	0,47	0,26	0,48
Maranhão	2,06	1,87	1,33	1,24
Piauí	2,30	1,87	2,50	2,78
Ceará	92,61	93,29	4,18	4,56
Rio Grande do Norte	0,64	0,52	0,74	0,55
Paraíba	0,52	0,47	3,23	3,85
Pernambuco	0,37	0,31	10,22	9,58
Alagoas	0,06	0,00	3,34	3,17
Sergipe	0,09	0,05	1,01	1,49
Bahia	0,12	0,16	22,71	22,39
NORDESTE	98,77	98,54	49,26	49,61
Minas Gerais	0,03	0,10	10,87	9,90
Espírito Santo	0,03	0,00	0,38	0,14
Rio de Janeiro	0,25	0,31	0,43	0,40
São Paulo	0,34	0,52	33,56	34,76
SUDESTE	0,64	0,94	45,23	45,20
Paraná	0,00	0,05	3,70	3,65
Santa Catarina	0,00	0,00	0,06	0,30
Rio Grande do Sul	0,03	0,00	0,17	0,18
SUL	0,03	0,05	3,92	4,12
Mato Grosso do Sul	0,00	0,00	0,28	0,16
Mato Grosso	0,00	0,00	0,27	0,11
Goiás	0,00	0,00	0,29	0,14
Distrito Federal	0,03	0,00	0,03	0,11
CENTRO OESTE	0,03	0,00	0,87	0,52
Outros países	0,00	0,00	0,45	0,06
Total	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PED. (F.SEADE-DIEESE).

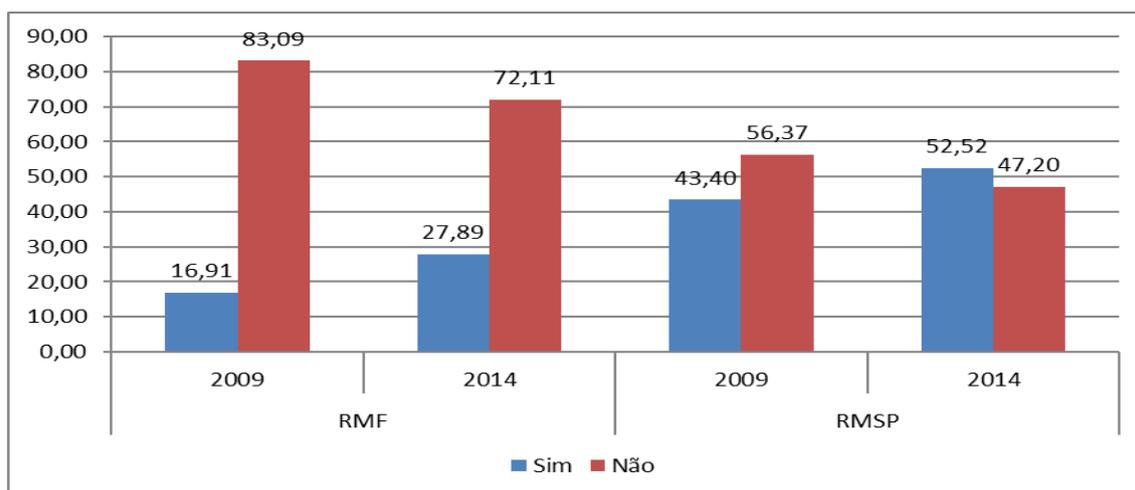
Por sua vez, apesar da maioria das empregadas domésticas na RMSP serem natural do estado de São Paulo (cerca de um terço em 2009 e 2014), o peso relativo é inferior ao observado para a RMF. Isto porque, 22,39% das domésticas inseridas na RMSP são migrantes, naturais da Bahia, seguido de 9,90% de Minas Gerais. Em nível regional, o Nordeste, sozinho, é responsável por 49,61% das ocupações de domésticas na RMSP.

4.3 Perfil socioeconômico e ocupacional

Outro dado importante revela que as maiores diferenças percentuais no perfil socioeconômico e ocupacional das empregadas domésticas nas metrópoles estudadas, se refere a distribuição de contribuintes e não contribuintes à previdência social, revelando as distintas realidades do emprego doméstico (Gráfico 3).

As domésticas não contribuintes predominam na RMF, com 83,09% em 2009, e arrefecem para 72,11%, em 2014. Já na RMSP, em 2009, eram 56,37% e em 2014 caiu para 47,20%. Vale ressaltar que na metrópole paulista, em 2014, o percentual de domésticas contribuintes (52,52%) superou o de não contribuintes, entretanto o mesmo não ocorre na RMF (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Distribuição das empregadas domésticas no trabalho principal, segundo a contribuição para a Previdência Social - RMF e RMSP – 2009/2014



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PED (F.SEADE-DIEESE).

Todavia, pode-se observar que entre 2009/2014, tanto na RMF como na RMSP, o percentual de empregadas domésticas contribuintes com a previdência social aumentou. Tal dinâmica decorre da sanção da Emenda Constitucional 72/2013, que com

a imposição normativa da lei propiciou, em ambas as metrópoles, tratamento digno para as empregadas domésticas com proteção legal.

Além do aumento do nível de contribuição para a previdência social, é pertinente observar a distribuição das empregadas domésticas, segundo o tempo de permanência no emprego principal. Em 2009, na RMF, 21,66% tinham mais de 5 anos de tempo de serviço, e em 2014, aumenta para 24,82%. Na RMSP ocorre dinâmica semelhante, em 2009, 25,25% tinham mais de 5 anos de serviço e em 2014 eleva-se para 32,06% (Tabela 4).

Tabela 4 – Distribuição das empregadas domésticas, segundo o tempo de permanência no emprego principal – RMF e RMSP – 2009/2014

Permanência no emprego principal	RMF		RMSP	
	2009	2014	2009	2014
Até 6 meses	34,89	24,61	26,44	18,22
Mais de 6 meses a 1 ano	14,33	16,08	13,63	11,21
Mais de 1 ano a 2 anos	12,76	14,20	15,84	15,78
Mais de 2 anos a 5 anos	16,35	20,29	18,84	22,73
Mais de 5 anos	21,66	24,82	25,25	32,06

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PED. (F.SEADE-DIEESE).

Os resultados mostram ainda que, na RMF, parte significativa das domésticas (34,89% em 2009 e 24,61% em 2014) permaneciam somente até 6 meses no emprego. Isto parece confirmar os achados de Brites e Picanço (2014), que mostram que a maior parte das domésticas estão nessa atividade de passagem, em busca de algo melhor.

Com relação a jornada de trabalho, particularidade relevante do emprego doméstico, os dados da Tabela 5 assinalam que na RMF as empregadas domésticas são submetidas a jornadas laborais extensivas e desumanas. Em 2009, 53,45% trabalhavam mais de 44 horas semanais, e em 2014, arrefece para 38,66%. Por sua vez, na RMSP, em 2009, 36,38% trabalhavam de 31 à 44 horas semanais, aumentando para 45,64%, em 2014.

Tabela 5 – Distribuição das empregadas domésticas, segundo horas na semana trabalhadas no emprego principal – RMF e RMSP – 2009/2014

Horas na semana trabalhadas	RMF		RMSP	
	2009	2014	2009	2014
Até 20 horas	18,53	18,52	22,78	21,57
De 21 à 30 horas	11,23	12,59	13,42	16,75
De 31 à 44 horas	16,78	30,23	36,38	45,64
Acima de 44 horas	53,45	38,66	27,43	16,04

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PED. (F.SEADE-DIEESE).

Observa-se também que em ambas as metrópoles, houve aumento percentual de domésticas trabalhando até as 44 horas semanais previstas pela legislação, e arrefecimento de jornadas de trabalho prolongadas.

E sob esta ótica, cabe salientar que também houve aumento do rendimento médio real das empregadas domésticas, por hora no trabalho principal. Na RMF, em 2009, as domésticas auferiam R\$ 2,38 centavos, elevando-se para R\$ 4,06 centavos, em 2014. Na RMSP, em 2009, estas recebiam R\$ 4,58 centavos, e em 2014, R\$ 6,95 centavos (Tabela 6).

Tabela 6 - Rendimento médio real das empregadas domésticas, por hora no trabalho principal - RMF e RMSP – 2009-2014 (Em R\$)

Anos	RMF	RMSP
2009	2,38	4,58
2010	2,67	5,19
2011	2,89	5,58
2012	3,27	5,94
2013	3,69	6,7
2014	4,06	6,95

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PED. (F.SEADE-DIEESE).

Nota: Valores em reais de dezembro de 2014.

(1) Exclusive as empregadas domésticas assalariadas que não tiveram remuneração no mês e as empregadas domésticas que ganharam exclusivamente em espécie ou benefício.

(2) Exclusive as empregadas domésticas que não trabalharam na semana.

(3) Inflator utilizado – INPC - RMF e RMSP do IBGE.

Vale ressaltar que as empregadas domésticas na RMF auferem menos (R\$ 4,06 centavos) por hora trabalhada, do que as domésticas que prestam serviços remunerados na RMSP (R\$ 6,95 centavos), uma diferença de R\$ de 2,89 centavos, em 2014, entre as regiões analisadas, que implica em maior disparidade social e exploração da categoria, notadamente na RMF.

Entretanto, nota-se crescimento no rendimento médio real das empregadas domésticas, tanto na RMF (1,68%) como na RMSP (2,37%). Isto porque, ao longo dos anos 2000, adotou-se no Brasil a política de valorização do salário mínimo (MELO et al, 2005; BALTAR et al, 2010).

Portanto, o emprego doméstico constitui atividade majoritariamente feminina, de baixo nível educacional, que absorve mulheres pobres e migrantes. Ademais, as vagas criadas em anos recentes (entre 2009 e 2014), foram regulamentadas com tratamento digno e proteção legal. Por fim, o perfil demográfico, socioeconômico e ocupacional das empregadas domésticas é por diversas vezes semelhante na RMF e na RMSP, com algumas disparidades regionais e tipológicas.

5. Considerações Finais

A recente repercussão da EC 72/2013 e os seus reflexos intrínsecos na sociedade brasileira, tais como: aumento dos custos do empregador, possibilidade de aumento de demissões e o reconhecimento do emprego doméstico como atividade profissional, estimulou esse estudo, por se tratar de uma temática pouco explorada, e em duas metrópoles distintas economicamente e em termos demográficos.

Diante de um tema atual e relevante, que atinge diretamente milhões de empregados domésticos, este trabalho teve como objetivo traçar o perfil demográfico, socioeconômico e ocupacional das empregadas domésticas na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) vis-à-vis a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), entre os anos de 2009 e 2014.

A seção que abordou a gênese histórica e cultural do emprego doméstico no Brasil mostrou que desde os tempos remotos da escravidão, o emprego doméstico é socialmente discriminado como atividade subalterna, que inferioriza o trabalhador. Ademais, no percorrer dos anos, o emprego doméstico apenas transcorreu o déficit de direitos trabalhistas.

Neste contexto, durante décadas, diversos projetos de lei tramitaram no Congresso Nacional, visando proporcionar direitos básicos privados aos domésticos na CLT, e equiparar esta categoria as demais classes trabalhadoras que já desfrutam dos seus direitos desde 1943. Mas somente com a sanção da EC 72/2013, as empregadas domésticas puderam desfrutar plenamente de seus direitos a partir de novembro de 2015, com um novo futuro de esperança traçado.

Deste modo, com relação ao mercado de trabalho, os dados do estudo revelam arrefecimento no percentual de empregados domésticos, nas duas metrópoles analisadas. De um lado, observa-se redução relativa de empregadas domésticas mensalistas e, por outro lado, elevação relativa de empregadas domésticas diaristas, tanto na RMF como na RMSP. Tal tendência decorre dos maiores custos e obrigações trabalhistas elencados pela regulamentação dos direitos das empregadas domésticas com a EC 72/2013, no qual as famílias das duas metrópoles em estudo estão demandando mais diaristas ao invés de empregadas mensalistas.

Com o declínio na demanda pelo emprego doméstico, houve aproximação relativa de ocupadas nessa atividade na RMF em relação a RMSP, entre 2009 a 2014. E embora se especule sobre o aumento do desemprego e da informalidade, o que se pode

afirmar é que o emprego doméstico ainda representa parcela expressiva do mercado de trabalho (6,6% na RMF e 6,5% na RMSP, respectivamente).

Quanto às características pessoais das ocupadas na atividade principal, os dados revelaram que o labor doméstico permanece como atividade majoritariamente feminina, nas duas metrópoles estudadas. Na RMF, elas têm entre 25 e 39 anos, são pardas e nasceram na região Nordeste, notadamente no estado do Ceará. Já na RMSP, estas se concentram entre 40 e 49 anos, são brancas, sendo uma parcela significativa natural do Nordeste (Bahia) e outra do Sudeste (São Paulo).

Com relação a escolaridade, os resultados apontam que apesar das políticas públicas na área de educação e aumento nos anos de estudo das domésticas, o baixo nível escolar e as poucas qualificações profissionais ainda penalizam e definem o perfil da maioria das empregadas na RMF e na RMSP.

Por sua vez, além do baixo nível educacional, as empregadas domésticas em ambas as metrópoles, são cônjuges e chefes do domicílio e têm mais de 5 anos de serviço. Contudo, as domésticas da metrópole paulista possuem menores jornadas de trabalho, melhor proteção legal e social quando comparado às ocupadas na RMF. Além disso, as empregadas domésticas na RMF auferem menos por hora trabalhada do que as domésticas que prestam serviços remunerados na RMSP.

Sendo assim, as maiores diferenças no perfil das empregadas domésticas ocupadas na RMF e na RMSP, são reflexo das disparidades regionais e da tipologia natural inerente ao mercado de trabalho de cada metrópole estudada.

Em síntese, ao longo do período em análise, foi constatado que o labor doméstico apresenta semelhanças e diferenças entre as áreas metropolitanas em estudo. Ademais, para grande parte das domésticas, seja da RMF ou da RMSP, a luta pela desmistificação da categoria é constante. Portanto, a partir de tal realidade, faz-se necessário pensar em uma sociedade mais justa e igualitária, em que todos os trabalhadores sejam respeitados.

6. Referências Bibliográficas

ANDRADE, D. G. Empregado Doméstico. **Rev. TRT - 3ªR. - Belo Horizonte**, v. 27, n. 57, p. 69-75, 1997.

AGÊNCIA SENADO. **Dilma sanciona com vetos a regulamentação da Emenda Constitucional das Domésticas.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

ALMEIDA, G. E. S. de. **Trabalho e Educação: Aprendendo a ser mulher negra.** Estudos do Trabalho, 2010.

BALTAR, P. E. A.; SANTOS, A. L.; KREIN, J. D.; LEONE, E.; PRONI, M. W.; MORETTO, A.; MAIA, A. G.; SALAS, C. **Trabalho no governo Lula: uma reflexão sobre a recente experiência brasileira.** Global Labour University Working Papers. Paper no. 9, may 2010. Disponível em: <www.global-labour-university.org>. Acesso em: 06 out. 2015.

BENTIVOGLIO, E. C. S.; FREITAS, N. S. A Evolução da Legislação do Emprego doméstico no Brasil. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 11, n. 11, 2014. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/5258/4350>>. Acesso em: 2 mar. 2015.

BRITES, J. **Afeto, desigualdade e rebeldia: bastidores do serviço doméstico.** Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2000.

BRITES, J.; PICANÇO, F. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho**, Ano 19, nº 31, p. 131-158, 2014.

BRITES, J. **Serviço Doméstico: elementos políticos de um campo desprovido de ilusões.** In Fórum de Pesquisa nº 13, “Experiências culturais/possibilidades políticas”, da IV Reunião de Antropologia do Mercosul. Campos 3:65-82, 2003.

BRUSCHINI, C.; LOMBARGI, M. R. A Bipolaridade do Trabalho Feminino no Brasil Contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, nº 110, p. 67-104, julho/ 2000.

CASTILHO, H. F. de. **Emenda Constitucional 72/2013: A Ampliação da Proteção Jurídica dos Empregados Domésticos.** Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/35519/37.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

COSTA, A. P. A. **Trabalhadores domésticos nas cidades de pelotas e rio grande (fim do século XIX).** In 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Curitiba (UFPR), 2015.

CRUZ, J. C. da. **O Emprego doméstico ontem e hoje no Brasil: legislação, políticas públicas e desigualdade.** In: I Seminário de Pós-graduação em Ciências sociais UFES, 2011, Vitória. Anais do Seminário de Pós-graduação em Ciências Sociais - UFES, 2011. v. 1.

Direito(s) do(a) Empregado(a) Doméstico(a). Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/trab_domestico/trab_domestico_direitos.asp>. Acesso em: 16 set. 2015.

FERRAZ, F. B.; RANGEL, H. M. V. **A discriminação sociojurídica ao emprego doméstico na sociedade brasileira contemporânea: uma projeção do passado colonial.** In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010. Fortaleza - CE. Anais do Encontro Nacional do CONPEDI, 2010.

FERREIRA, J. S. **Trabalho em domicílio: cotidiano de trabalhadoras domésticas e donas de casa no Triângulo Mineiro (1950-2005).** Tese de Doutorado (História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2006.

JACQUET, C. Urbanização e emprego doméstico. **Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS**, v. 18, n. 52, junho/2003.

LIMA, Y. D. M. A. **Os Novos Direitos Dos Empregados Domésticos Trazidos Pela Emenda Constitucional 72.** Disponível em: <http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic%202013/Yvens_Dixon_EConstitucional_72.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2015.

MELO, H. P. **O Serviço Doméstico Remunerado No Brasil: de Criadas a Trabalhadoras.** Texto para Discussão do IPEA, Rio de Janeiro/RJ, p. 1-29, 1998.

MELO, H. P.; PARREIRAS, L. E.; PESSANHA, M. C. **A economia política do serviço doméstico remunerado: rendimentos e luta sindical.** In: Irene M.S. GALEAZZI. (Org.). MULHER E TRABALHO. Porto Alegre: FEE, FGTAS/SINE-RS, DIEESE, SEADE-SP FAT, 2005, v. 5, p. 106-117

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Trabalhador Doméstico.** Brasília/DF-2013. Disponível em: <<https://www.google.com.br/#q=cartilha+do+ttrabalhador+dom%C3%A9stico>>. Acesso em: 7 mar. 2015.

NOGA JÚNIOR, V. **Empregado Doméstico e a Emenda 72 de 2013.** Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/101386/000931635.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 3 mar. 2015.

PEREIRA, B. P. **Emprego doméstico: um debate sobre a história material de sua existência.** In Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.

PORTELA, M. G. **A Prescrição no Emprego doméstico.** Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5316/1/RA20917822.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2015.

SANCHES, M. A. P. **Fogões, pratos e panelas: poderes, práticas e relações de emprego doméstico. Salvador, 1900-1950.** Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1998.

TELLES, L. F. S. **Libertas entre sobrados: Contratos de emprego doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão.** Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-10082012-170442/pt-br.php>>. Acesso em: 18 abr. 2015.